

À
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL 28/2020
SENHOR PRESIDENTE ERIWELTON VILELA COELHO,

Eu **CINARA COSTA DE OLIVEIRA**, candidata para contratação de serviços profissionais para compor a equipe técnica e atender o projeto “Educação Alimentar e Nutricional com juventudes: mobilização, redes e cooperação institucional” edital 28/2020, venho muito respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista, o resultado da nova ata de julgamento da primeira fase, que a empresa Diet Life ainda não possui Regularidade Estadual, pois não sou contribuinte do ICMS segundo anexo comprobatório e a mesma ainda não possui regularidade municipal devida ausência de movimento de ISS segundo anexo comprobatório.

Mediante os documentos em anexo, gostaria de pedir encarecidamente a reavaliação do resultado da análise dos documentos.

Cabe destacar também, uma vez que o objeto desta seleção pública nº 28/2020 (<http://www.fundecc.org.br/2020/11/19/selecao-publica-028-2020/>) têm como objeto Contratação de serviços de profissionais para compor a equipe técnica e atender o projeto “Educação Alimentar e Nutricional com juventudes: mobilização, redes e cooperação institucional” referente ao convênio de apoio institucional nº 243/2019, que tem por objetivo fortalecer a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) voltada às juventudes (15 a 29 anos), por meio do fomento à cooperação institucional, da consolidação de redes de mobilização com jovens e entidades governamentais e da sociedade civil, bem como, a produção de conteúdos educativos e técnicos segundo o edital (anexo 1) e a Lei nº 8.234/1991 prevê que o nutricionista tem, entre as suas atividades privativas, as ações de Educação Nutricional.

“Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas: VII – assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.”

É necessário considerar que as atividades de educação nutricional permeiam todas as atividades do nutricionista, extensas aos diversos campos de atuação profissional, ficando mantida a singularidade do conceito de EAN contido no Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as políticas públicas.

Cabe esclarecer, com relação ao **Microempreendedor Individual (MEI)**, que é uma empresa constituída por uma pessoa que deseja se formalizar como pequeno empresário trabalhando por conta própria. Com isso, o profissional liberal pode **abrir empresa no próprio nome** e atuar de forma regularizada perante o Governo. Apesar de o MEI ser uma das opções mais simplificadas para quem deseja abrir empresa, algumas profissões **não podem optar** por esse segmento. As ocupações que exigem alto **potencial intelectual**, profissões que dependem de **regularização legal** e **formação** não são permitidas ao MEI.

Contudo, os profissionais de nutrição não podem se tornar microempreendedores individuais. A categoria não consta na relação de atividades permitidas pelo MEI, disponível no Portal do Empreendedor. Pois, as ocupações que exigem alto **potencial intelectual**, profissões que dependem de **regularização legal** e **formação** não são permitidas ao MEI de acordo com o site do Governo Federal (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/atividades-permitidas>) , pois profissionais da área da saúde são considerados profissionais liberais, sendo assim, eles não se enquadram em nenhuma das opções permitidas para as atividades MEI.

Sendo assim, a Seleção Pública N 028/2020, citada acima, não poderia aceitar CNPJ MEI para a inscrição de profissionais nutricionistas para atuação em EAN.

E, no item 6.2 do edital diz:

O item 6.2 do Edital de Seleção Pública nº 028/2020, passa a ter a seguinte redação: “6.2 Habilitação Jurídica- Comprovante de cadastro no CNPJ da empresa de ramo compatível com o objeto do certame, na situação “ATIVO”- Certidão Nada Consta emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) do representante legal da empresa - Cédula de identidade do representante legal da Empresa.”

No entanto, existem 2 (duas) divergências em relação a habilitação dos classificados, a habilitação de MEI para nutricionista e os ramos incompatíveis para o objetivo do certame (anexo 2) do site da FUNDECC, no qual os profissionais nutricionistas classificados apresentaram CNPJ MEI com as seguintes especificações:

1) Bilro Gestão e Saúde:

In: <http://cnpj.info/Bilro-Gestao-e-Saude-Caroline-Furtado-Bilro>

MEI: Atividades de negócios da empresa

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

2) Luana Helena de Melo:

MEI: 85.99-6-04 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial

In: <https://consultacnpj.com/cnpj/luana-helena-de-melo--37301711000106>

3) Paula Bernardes Machado:

MEI: 85.99-6-99 - Outras Atividades De Ensino Não Especificadas Anteriormente

In: <https://consultacnpj.com/cnpj/paula-bernardes-machado-paula-bernardes-machado-39905665000180>

4) Solar Nutrição Integrativa:

In: <https://consultacnpj.com/cnpj/heloisa-da-silveira-fonseca-solar-nutricao-integrativa-39872153000164>

MEI: Código e descrição da atividade econômica principal:

85.99-6-04 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

56.20-1-04 - Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar

10.96-1-00 - Fabricação De Alimentos E Pratos Prontos

10.33-3-02 - Fabricação De Sucos De Frutas, Hortaliças E Legumes, Exceto Concentrados

10.99-6-05 - Fabricação De Produtos Para Infusão (Chá, Mate, Etc.)

5) Vegano Cotidiano :

In: <https://consultacnpj.com/cnpj/yasmin-alves-villaseca-vegano-cotidiano-39792770000150>

56.11-2-01 - Restaurantes E Similares

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

56.20-1-04 - Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar

Por todo exposto, há vícios administrativos em face do CRN-4 sobre a solicitação e utilização de MEI para o exercício da profissão com atuação em Educação Alimentar e Nutricional (EAN) diante deste edital e da habilitação dos candidatos.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora, exposto, a recorrente requer digne-se a V. Exa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe provimento, declarando-se a recorrente habilitada para prosseguir no pleito administrativo, com medida da mais transparente justiça.

Rio de Janeiro 8 de janeiro de 2021.



CINARA COSTA DE OLIVEIRA